

PARECER COREN/GO Nº 019/CTAP/2019

ASSUNTO: LEGALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO MEDICAMENTO MISOPROSTOL VIA VAGINAL POR ENFERMEIRO EM CASOS DE TRABALHO DE PARTO.

I. Dos fatos

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 02 de abril de 2019 correspondência de profissional enfermeira solicitando parecer referente a legalidade da administração do medicamento Misoprostol via vaginal por enfermeiro em casos de trabalho de parto. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO que já existe parecer técnico respondido sobre legalidade da administração de Misoprostol via vaginal por Enfermeiro, disponível no site do COREN-GO, que é o parecer COREN-GO nº 013/2016, que pode ser consultado no endereço eletrônico: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/07/Parecer-n%C2%BA-013.2016-Legalidade-da-administra%C3%A7%C3%A3o-de-Misoprostol-via-vaginal-por-Enfermeiro.pdf>

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (COFEN, 2017);

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que há respaldo legal para que o enfermeiro com especialização em obstetrícia ou comprovadamente capacitado para atuar nessa área, realize a administração por via vaginal do medicamento Misoprostol mediante prescrição médica, em colo uterino em aborto retido, desde que, seja resguardado o previsto na Resolução Cofen nº 564/2017, supra citada.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 019/CTAP/2019

Nesse sentido, compete à diretoria técnica das instituições de saúde, em conjunto com as equipes multiprofissionais envolvidas no procedimento, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas e definir as atribuições de cada categoria profissional, assim como capacitação continuada para que haja adequação da atividade do profissional à sua capacidade técnica e legal. Nesse sentido, compete à diretoria técnica das instituições de saúde, em conjunto com as equipes multiprofissionais envolvidas no procedimento, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas e definir as atribuições de cada categoria profissional, assim como capacitação continuada para que haja adequação da atividade do profissional à sua capacidade técnica e legal.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 04 de junho de 2019.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Referências

COFEN. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acessado em: 23/05/19.

COREN. **Parecer Técnico Coren nº 013/2016**. Legalidade da administração de Misoprostol via vaginal por Enfermeiro. Disponível em: <<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/07/Parecer-n%C2%BA-013.2016-Legalidade-da-administra%C3%A7%C3%A3o-de-Misoprostol-via-vaginal-por-Enfermeiro.pdf>>. Acessado em: 23/05/19.